

São Lourenço da Mata, 14 de dezembro de 1995.

LEI Nº 1.885/95

**EMENTA:** Extingue a Unidade Financeira de São Lourenço da Mata - UFSLM e adota a Unidade Fiscal de Referência - UFIR e isenta o pagamento de juros e multas e mora incidente sobre Tributos e Taxas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa extinta, a partir do dia 29 do corrente mês, a Unidade Financeira de São Lourenço da Mata - UFSLM, como Unidade de conta do Município.

**Parágrafo Único** - Os valores em Unidade Financeira de São Lourenço da Mata, serão na data em que trata o Caput deste convertido em Real.

**Art. 2º** - Adota-se, a partir da data referida no Artigo anterior, como Unidade de conta de valores relativos à incidência tributária, inclusive créditos, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

**Parágrafo Único** - Os valores referidos no Caput deste Artigo, serão na mesma data de conversão para o Real, convertidos para UFIR e expressos em número de UFIR.

Art. 3º - Ficam isentos de juros e multas de mora os débitos fiscais de contribuintes que quitarem suas dívidas até o dia 31 do corrente mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 14 de dezembro de 1995.



**ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA**  
Prefeito